

PROJETO DE LEI Nº 2.961, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 1996, que "cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES/DF - e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 1996, fica alterada como segue:

I - o § 5º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Em qualquer caso, a concessão do benefício creditício implica a obrigatoriedade do pagamento, por parte do beneficiário, de emolumento equivalente a cinco décimos por cento do valor do financiamento concedido ao projeto de investimento correspondente ao empreendimento econômico industrial beneficiado, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFÉ."

II - o § 6º do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º A Fazenda Pública do Distrito Federal, observado o disposto na legislação tributária, no parágrafo anterior e no regulamento, adotará as providências necessárias ao reconhecimento da extinção do crédito tributário, mediante compensação com o crédito do contribuinte decorrente da liberação da respectiva parcela do financiamento de igual valor, e ao registro contábil do benefício nas contas do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE.”

II - o inciso II do § 1º do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - as receitas decorrentes da realização dos créditos correspondentes a cinco décimos por cento do valor total dos financiamentos concedidos aos projetos de investimento industrial selecionados para efeito da concessão do benefício creditício, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 2º desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de julho de 1997.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 04/07/97)